



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI COMPLEMENTAR Nº 458/2008</b>		
Ementa <b>ALTERA O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, PARA REGULAR CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO.</b>		
Data da Norma <b>25/07/2008</b>	Data de Publicação <b>29/07/2008</b>	Veículo de Publicação <b>Imprensa Oficial do Município</b>
Matéria Legislativa <b><u><a href="#">Projeto de Lei Complementar nº 836/2008</a></u> - Autoria: Prefeito Municipal</b>		
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		
Observações <b>Descritores:</b> <b>Servidores - regime jurídico - estatuto dos funcionários públicos;</b> <b>Servidores - remuneração - geral.</b> <b>Autor: ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL)</b>		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 22/12/2010	Norma Relacionada <u><a href="#">Lei Complementar nº 499/2010</a></u>	Efeito da Norma Relacionada Revogada parcialmente por



**LEI COMPLEMENTAR N.º 458, DE 25 DE JULHO DE 2008**

Altera o Estatuto dos Funcionários Públicos, para regular consignações em folha de pagamento.

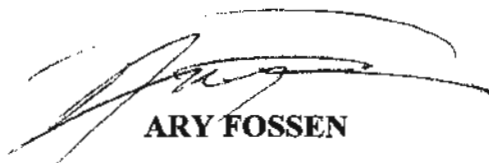
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de julho de 2008, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - A Lei Complementar nº 348, de 18 de setembro de 2002, passa a vigorar acrescida do art. 96-A, com a seguinte redação:

“**Art. 96-A.** Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração, pensão ou provento.

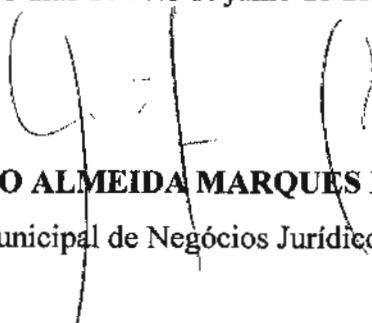
**Parágrafo único** – Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da Administração e com reposição de custos, na forma a ser definida em regulamento.”

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e oito.



**AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos